



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DILEO/COLIC/SECOT

### CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024** QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** E A **EMPRESA SIG SAUER**, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024), PROMOVIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - PROCESSO Nº 086650.016368/2021-80. (PROCESSO SEI Nº 018357/24-00.079 - STM).

#### CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
CNPJ: 00.497.560/0001-01	Inscrição Estadual: Isento	UG:060001
SIGLA: STM	Órgão do Poder Judiciário	
Endereço: Praça dos Tribunais Superiores		
Cidade: Brasília-DF	CEP: 70.098-900	
Nome do Responsável: Gen Div R1 Lauro Luis Pires da Silva		
Cargo: Diretor-Geral do STM, em exercício	Competência designada pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar.	

#### CONTRADADA:

Razão Social: : SIG SAUER	
Endereço: 72 Pease Boulevard, Newington - Cep: 09801	
Cidade: New Hampshire	UF: Estados Unidos
Telefone: (21) 99873-9819	
Endereço Eletrônico: marcelo.costa@performadefesa.com	
Representante da Empresa: MARCELO SILVEIRA DA COSTA	

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que constam nos Processos nºs 08650.016368/2021-80 (PRF) e 018357/24-00.079 (STM) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 48/2022, por Sistema de Registro de Preços, ARP nº 31/2024, promovido pela Polícia Rodoviária Federal – PFR, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de armas de fogo, tipo carabina calibre 5,56x45 mm, acompanhadas dos respectivos acessórios e peças de reposição, com o objetivo de equipar a Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG, desde Tribunal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 48/2022, e Termo de Referência (SEI 3966690).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
------	-----------	--------------	-----	------------	-----------------------	--------------------

1	Armas de fogo tipo carabina de plataforma AR (Armalite Rifle) com alavanca de manejo central, Calibre 5,56x45 mm, padrão OTAN, com sistema de funcionamento por aproveitamento dos gases conhecido por Direct Gas Impingement, com câmara capaz de suportar os calibres 5,56mm (NATO) e .223 (SAAMI), sendo por esse mesmo motivo preferencialmente uma câmara Wylde, destinadas para o ensino, conforme especificações detalhadas constantes no Anexo I-A. (entrega Brasília/DF).	SIG SAUER/M400	UND	5	\$ 1.567,00	\$ 7.835,00
---	--	----------------	-----	---	-------------	-------------

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de US\$ 7.835,00 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco dólares).

3.1.1. Para propostas de preços em moeda estrangeira (Dólar Americano ou Euro), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, conforme legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 060001

Fonte: 1000000000 - Recursos Livres da União

Programa de Trabalho: PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.14 - Equipamentos e Material Permanente

Nota de Empenho: 2024NE000651, de 12/12/2024.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Não haverá recebimento provisório na fábrica; o recebimento provisório será realizado no Aeroporto de Brasília/DF, uma vez que os testes da Norma Técnica SENASP 004/2021 já foram executados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), órgão gerenciador da Ata, conforme Relatório Técnico nº RTPRF 01/2024, que atesta a aprovação dos equipamentos e o cumprimento da referida norma.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do STM

**MARCELO SILVEIRA DA COSTA**

Representante legal da SIG SAUER



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVEIRA DA COSTA, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 18/12/2024, às 18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4091808** e o código CRC **8CB1386C**.

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

4091808v7